

PORTARIA Nº 0828/2020/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº8387/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assistente Jurídicos em atuação na microrregião de Alta Floresta/MT, conforme tabela abaixo:

DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) RESPONSÁVEL
De 31.08.2020 a 08.09.2020	Dr. Felipe de Mattos Takayassu Assessora Jurídica: Priscila Cristyna dos Prazeres
De 14.09.2020 a 21.09.2020	Dra. Letícia Parobé Gibbon Assessor Jurídico: Lucas Mancini Rocha

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 31.08.2020, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2020.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

PORTARIA Nº 0829/2020/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº8162/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assistentes Jurídicos em atuação na microrregião de Juína e Juara/MT:

PERÍODO	DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)
De 19.09.2020 a 30.09.2020	Dra. Carolina Henrica Borin Giordano Zandonai Assistente Jurídica: Vanessa Tokie Kawabata Ishiki

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2020.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

RESOLUÇÃO Nº 131/2020/CSDP

Institui as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado desempenharem as suas atribuições com maior celeridade, dando, inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação da tutela jurisdicional aos necessitados que procurem a Defensoria Pública para cuidar de seus interesses, não se produz em sua inteireza por conta da inexistência de atividades nos dias em que não há expediente forense;

CONSIDERANDO que a defesa desses interesses, pela Defensoria Pública, aos que dela necessitam deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, na dicção do artigo 106 da Lei Complementar Federal n. 080, de 12 de janeiro de 1994, deve-se dar em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas;

CONSIDERANDO que a necessidade de acesso à justiça em situações de urgência, onde não é possível aguardar atendimento no horário normal de expediente forense, bem como objetivando evitar distorções no que diz respeito à prestação do atendimento de urgência durante o regime de plantão pelos diferentes órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 36/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, as quais disciplinam o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário, inclusive quanto às matérias que possam ser consideradas urgentes e horários e forma de funcionamento dos plantões;

CONSIDERANDO a Resolução nº 45-2011-CSDP, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19-07-2011, fruto do julgado Procedimento nº: 390837/2011 apenso 390814/2011 perante a 10ª ROCS do ano 2011, que instituiu as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior perante 13ª Reunião Ordinária do ano 2020, realizada em ambiente virtual na data de 07/08/2020, em razão da decisão exarada ao Procedimento nº. 180607/2020 que versa sobre Pedido de Alteração da Resolução nº. 45/2011/CSDP que disciplina a atuação em plantões institucionais, conforme decisão publicada no Diário Oficial nº. 27.816 de 17/08/2020.

RESOLVE INSTITUIR as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

Art. 1º. Nas Defensorias Públicas de Primeira e Segunda Instâncias funcionarão, nos sábados, domingos, feriados e dias úteis, antes e depois do expediente forense, os Serviços de Plantão para prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes nos casos considerados urgentes deles participando todos os Defensores Públicos de Primeira Instância, facultada a participação dos Defensores Públicos de Segunda Instância. (alterado conforme deliberação do Conselho Superior perante 13ª Reunião Ordinária do ano 2020, realizada via ambiente virtual na data de 07/08/2020, em razão da decisão exarada ao Procedimento nº. 180620/2020 que versa sobre Pedido de Alteração da Resolução nº. 45/2011/CSDP que disciplina a atuação em plantões institucionais, decisão publicada no Diário Oficial nº. 27.816 de 17/08/2020).

Art. 2º O Serviço de Plantão da Defensoria Pública destina-se exclusivamente ao atendimento e providências de:

- I - Pedidos de "habeas corpus" e mandados de segurança;
- II - Recebimento de comunicações de prisão em flagrante e confecção dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- IV - Confecção dos pedidos de revogação de decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência de representação da autoridade policial ou do Ministério Público;
- V - Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI - Medida cautelar, de natureza civil ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VII - Medida urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Art. 3º O plantão terá início às 18 horas da sexta-feira e se encerrará às 18 horas da sexta-feira da semana seguinte, suspendendo-se durante o horário de expediente dos Núcleos da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Havendo consenso entre os Defensores Públicos dos Núcleos de plantão, poderá ser definido dia da semana diverso para o início e encerramento, o que deverá ser devidamente homologado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 4º Havendo mais de um Defensor Público no Núcleo, compete ao seu Coordenador a elaboração da escala de plantão.

Parágrafo único. A escala, caso não haja consenso entre os Defensores Públicos do Núcleo, será fixada através de sorteio, elaborando-se ata sobre a matéria, que deverá ser remetida à Defensoria-Geral para homologação.

Art. 5º Nos Núcleos da Defensoria Pública onde houver apenas um membro, o Serviço de Plantão será exercido pelo Defensor Público respectivo.

Art. 6º É permitida a permuta entre os plantonistas, devendo comunicar o fato ao Defensor Público-Geral e à Corregedoria-Geral.

Art. 7º Em casos de impedimento ou suspeição, o Defensor Público plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto em tempo hábil.

Art. 8º Em casos de coincidência de período de férias com a escala de plantão, o Defensor Público ficará responsável para providenciar substituto para o plantão.

§1º O Defensor Público a ser substituído deverá cientificar e colher a anuência do Defensor Público que assumirá o Plantão, informando, via ofício, o Defensor Público Coordenador responsável pela elaboração da Escala.

§2º Igual procedimento, sempre que possível, será adotado nos casos de licença médica, casos fortuitos ou força maior.

Art. 9º O Defensor Público plantonista que não puder providenciar substituto para o plantão, comunicará imediatamente o fato ao Coordenador do Núcleo responsável pela confecção da escala e à Corregedoria-Geral.

§1º O Coordenador do Núcleo a quem competir a elaboração da escala de plantão deverá proceder diligências de consulta aos demais Defensores Públicos para a devida substituição.

§2º Efetuada a consulta e não havendo Defensor Público disponível para a substituição, esta recairá sobre o Defensor Público que estiver em último lugar na escala.

Art. 10. As faltas ao plantão deverão ser comunicadas pelos Coordenadores dos Núcleos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, que adotará as providências cabíveis para apurar a responsabilidade funcional.

Art. 11. As escalas de plantão deverão ser elaboradas com pelo menos dez dias de antecedência do último dia de cada escala vigente e remetidas para a Defensoria Pública Geral para homologação e para a Corregedoria-Geral, para conhecimento e fiscalização.

Art. 12. Os Defensores Públicos que trabalharem no plantão durante os feriados de Carnaval, Páscoa e Corpus Christi não participarão de sorteio, para esses mesmos feriados, no ano subsequente.

Parágrafo único. Salvo com sua anuência, nos casos de Núcleos com três ou mais Defensores Públicos, o Defensor Público já sorteado para trabalhar num dos feriados descritos no "caput", não participará no sorteio dos demais.

Art. 13. Durante o período de recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, o plantão será distribuído entre os Defensores designados, mediante sorteio ou comum acordo, devendo as respectivas escalas ser remetidas à Defensoria Pública-Geral para homologação.

Parágrafo único. Salvo com sua anuência, os Defensores Públicos que estiverem de plantão durante os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro não participarão de sorteio, para os mesmos dias, no ano subsequente.

Art. 14. Serão elaboradas escalas de servidores para auxílio aos Defensores Públicos nos Núcleos onde houver servidores atuantes na área jurídica.

Art. 15. Fora do horário de expediente (finais de semana, feriados e de 18h00min até 12h00min dos dias úteis) a responsabilidade pela prática de atos perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Tribunais Superiores será do Defensor Pública a quem couber o atendimento do plantão regular em primeira instância, visto não haver plantão destinado exclusivamente à prática de atos perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Tribunais Superiores.

Parágrafo único: Fica mantido o plantão exclusivo de Defensores ocupantes de cargos de Segunda Instância, destinado exclusivamente à prática de atos perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Tribunais Superiores, apenas durante o período de recesso forense.

Art. 16. A escala de plantão dos Núcleos da Defensoria Pública de Segunda Instância (Cível e Criminal), durante o recesso forense, se constituirá de rodízio entre todos os Defensores Públicos atuantes nos núcleos, observada a ordem alfabética nominal dos plantonistas. **Parágrafo único.** Para o plantão será elaborada escala de servidores atuantes nos núcleos Cível e Criminal, para auxílio aos Defensores Públicos de Segunda Instância. (alterado conforme deliberação do Conselho Superior perante 13ª Reunião Ordinária do ano 2020, realizada via ambiente virtual na data de 07/08/2020.

DO PLANTÃO INTEGRADO EM CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE DE DEFENSORES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 17. Nas Defensorias Públicas das Comarcas de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT, haverá plantão integrado, com um plantonista na área Cível e um na área Criminal.

§1º A escala de plantão será baixada atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

§2º Ficarão responsáveis pela elaboração e controle da escala, de forma sucessiva e pelo prazo de um ano, contado a partir de 1º de janeiro:

I - Na área cível, os Coordenadores do Núcleo Cível, do Núcleo de Atendimento ao Público, Conciliação e Propositura de Iniciais e do Núcleo de Defesa do Consumidor, Direitos Coletivos e Juizados Especiais Cíveis da Capital;

II - Na área criminal, os Coordenadores do Núcleo Criminal da Capital, do

Núcleo de Várzea Grande e Núcleo de Execução Penal;

§3º Para o plantão integrado de Cuiabá e Várzea Grande serão elaboradas escalas de servidores atuantes na área jurídica, para auxílio aos Defensores Públicos.

Art. 18. Ao final do plantão, o celular móvel do Plantão Criminal será entregue juntamente com a Ata de Encerramento, impressa, que deverá contar: o período assumido pelo Defensor Público; quantidades de flagrantes delitos recebidos; rol dos assistidos; e, Delegacia de Polícia que fez o encaminhamento.

Art. 19. O Defensor Público plantonista da área criminal deverá registrar nos respectivos autos de prisão em flagrantes a data e a hora do recebimento do auto de prisão em flagrante bem como a providência adotada durante o Plantão Criminal.

Art. 20. O Defensor Público plantonista deverá entregar os autos de prisão em flagrante delito recebidos durante o plantão do final de semana ao Núcleo de Prisões Provisórias (Flagrantes) impreterivelmente até as 09:00 horas da segunda-feira ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 21. O Defensor Público plantonista da área cível deverá informar ao Defensor responsável pelo acompanhamento do feito qual o tipo da ação proposta e o resultado da liminar, com nome, endereço e telefone dos assistidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A entrega de telefones móveis para Defensores Públicos e servidores auxiliares do plantão, bem como disponibilização de veículo com motorista e demais recursos materiais necessários aos desempenhos das atividades dos Defensores Públicos plantonistas ficará sob a responsabilidade da Defensoria Pública-Geral.

Art. 23. O assistido, o Juiz, o Ministério Público ou a autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Defensor Público plantonista, poderá entrar em contato com a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, através de número de telefone divulgado no endereço eletrônico da Defensoria Pública, para as providências cabíveis.

Art. 24. O Coordenador fará afixar nas dependências do Núcleo a respectiva escala mensal do plantão, visíveis ao público, com informações do horário de funcionamento do plantão e os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. As escalas de plantão deverão ser disponibilizadas na página da Defensoria Pública na internet e, se necessário, remetidas ao Poder Judiciário, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, com as informações do horário de funcionamento do plantão e os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e Corregedoria-Geral.

Art. 25. O plantão não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos Defensores Públicos que o tenham cumprido.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor em dez dias após sua publicação, revogando a Resolução n. 45/2011/CSDP.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2020.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

RESOLUÇÃO Nº 132/2020/CSDP

Regulamenta normas para indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública - Biênio 2021/2022

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo seu Regimento Interno, bem como pelo artigo 21, inciso XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e especialmente pelo artigo 105-B, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deverá ser exercida por pessoa não integrante da carreira, de reputação ilibada, escolhida pelo Conselho Superior e indicada em lista tríplice pela sociedade civil, pelo mandato de dois anos, prevista uma recondução;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer as normas para elaboração da lista tríplice visando à escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01/2010 do Colégio Nacional de Ouvidorias-Gerais da Defensoria Pública, que dispõe sobre a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública pelo Conselho Superior;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato, no primeiro dia de janeiro de 2021, do atual Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Cristiano Nogueira Peres Preza;

RESOLVE: INSTITUIR as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, conforme abaixo:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os dias 14 a 21 de setembro de 2020, para a habilitação das entidades da sociedade civil interessadas em indicar representantes, em número de 01 (um), para exercer direito de voto na formação da lista tríplice do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública.

§1º. O prazo para a habilitação se encerra às 18h (dezoito horas) do dia 21 de setembro de 2020.

§2º. O pedido de habilitação, conforme modelo do Anexo I, deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da Defensoria Pública e entregue no Protocolo da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou encaminhados por e-mail: conselho-superior@dp.mt.gov.br, respeitando-se o horário estabelecido no parágrafo anterior.

§3º. Consideram-se entidades da sociedade civil para os fins desta Resolução, pessoas jurídicas regularmente constituídas que promovam interlocução e atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, com foro de atuação em âmbito estadual ou nacional.

§4º. É vedada a participação de entidades patronais.

§5º. Os pedidos de habilitação deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- atos de constituição da entidade;
- documentos comprobatórios do exercício da presidência;
- declaração de atuação na defesa de interesses públicos;
- indicação e qualificação, com fotocópia de documentos pessoais, do representante que exercerá o direito de voto.
- declaração de habilitação em eleições anteriores ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Mato Grosso, se houver.

Art. 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial, até o dia 25 de setembro de 2020, a lista de pessoas aptas a votarem para a formação da lista tríplice de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, podendo a Comissão Eleitoral indeferir habilitações que não preencham os requisitos desta resolução.

Parágrafo Único. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 02 dias da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá, no mesmo prazo, em sessão ordinária no dia 02 de outubro de 2020, se for necessário.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os dias 14 a 21 de setembro de 2020, para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§1º. O prazo das inscrições encerra às 18h (dezoito horas) do dia 21 de setembro de 2020.

§2º. O pedido de inscrição, conforme modelo do Anexo II, deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da Defensoria Pública e entregue no Protocolo da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou encaminhados por e-mail: conselho-superior@dp.mt.gov.br, respeitando-se o horário estabelecido no parágrafo anterior, acompanhado da seguinte documentação

- cópia de documento pessoal comprobatório de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica
- cópia de título de eleitor e de certidão de quitação de obrigações eleitorais
- cópia de certificado de reservista ou equivalente, para homens;
- curriculum vitae com histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas à Defensoria Pública ou afins, por, no mínimo 02 (dois) anos, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
- arraçoado de propostas que defenda para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;
- certidão de antecedentes cível e criminal das Justiças Federal e Estadual;
- declaração de compromisso de que, em sendo nomeado, exercerá o cargo de Ouvidor-Geral em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 105-B, §3º, da Lei Complementar 80/94.

§3º São inelegíveis para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os inalistáveis e os analfabetos.

§4º A Comissão eleitoral deverá criar sistema de check list para recebimento da documentação dos candidatos ao cargo de Ouvidor Geral que optarem em fazer suas inscrições pessoalmente, pelo sistema de protocolo, na sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§5 Nas inscrições realizadas por e-mail, a Comissão Eleitoral declarará o recebimento dos documentos, servindo tal declaração como 'recibo' e eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (65) 3613-8273.